



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI N° 042/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, OS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender às necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante processo seletivo público, 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 4º** Como vencimento para as contratações autorizadas pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, a qual será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 042/2025 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, OS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria de Educação; pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e, pela Secretaria Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente a demanda de contratação de motoristas, tendo em vista que ocorrerá o término da vigência das contratações autorizadas pelas Leis Municipais nº. 1.228/2023 e 1.244/2023, durante ou logo após o recesso dessa Casa Legislativa.

No período ocorrerá ainda o término da vigência da contratação de Operador de Máquina autorizada pela Lei Municipal nº. 1.251/2024, bem como a contratação de Enfermeiro, a qual foi autorizada pela Lei Municipal 1.246/2023.

Em vista disso e considerando a inexistência de concurso vigente, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá viger pelo prazo previsto na proposição ou até que se realize novo concurso.

Ademais, as respectivas contratações se darão conforme a necessidade do serviço, no período de recesso do Legislativo, razão pela qual é de mister a aprovação do presente projeto ainda neste ano.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

### COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 042/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 02/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>agm</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel -</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

### COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 042/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 02/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>DL</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>ML</i>

APROVADO POR

Unanimidade

Santa Maria do Herval, 02 de dezembro de 2025.

*Paulo H. Kaefer*  
PAULO HENRIQUE KAEFER  
PRESIDENTE